



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO ATA Nº04/2016 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

1
2 As quinze horas do dia um de abril de dois mil e dezesseis, sexta-feira, reuniu-se o
3 CME/Toledo para a Sessão Plenária da Reunião Extraordinária nº01/2016, na sala de
4 reuniões do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP/Toledo.
5 Estiveram presentes os Conselheiros e as Conselheiras Titulares: Veralice Aparecida
6 Moreira dos Santos, Presidenta, Flávio Vendelino Scherer, Vice-Presidente, Ademar
7 Souza Marques, Alvaro Luiz Wermann, Fabrícia Nogueira, Marineide Aram Giacomini,
8 Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, Neusa Melânia Bacca Koval, Pedro Aloísio
9 Webler, Rosemeri Maria Hentz Soares, Exercendo Titularidade, as Conselheiras
10 Suplentes, Marcia Czerechowicz Hang e Nádia Helena da Silva Chitolina Nogueira.
11 Estiveram ausentes, com justificativa, os Conselheiros/as Ana Paula Santi, Edmilson
12 Augusto de Moraes e Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi. Esteve presente também
13 a esta Sessão Plenária, a convite da Presidenta do CME/Toledo, o representante da
14 Assessoria Jurídica do Município de Toledo, advogado Breno Fagundes Ramos. A
15 Conselheira Presidenta Veralice Aparecida Moreira dos Santos cumprimentou todos os
16 Conselheiros e as Conselheiras presentes, e, em seguida, realizou a leitura da Pauta do
17 dia: 1. Apreciação e manifestação do CME sobre Ofício nº 605/2016 encaminhado pela 2ª
18 Promotoria da Comarca de Toledo que trata da averiguação do Processo de Aprovação
19 das Emendas Modificativas realizadas pelo Poder Legislativo à Redação do Plano
20 Municipal de Educação Lei nº 2.195 de 23 de junho de 2015. A Presidenta segue então
21 para explicação do conteúdo do referido ofício, e comenta que se refere à resposta do
22 Ofício nº 39/2015 encaminhado pelo CME/Toledo, no dia 26 de outubro, para a 2ª
23 Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, ao Dr. Tiago Trevisoli Justo, solicitando
24 providências quanto ao Processo de Alteração e aprovação do Documento final do Plano
25 Municipal de Educação de Toledo - PME pelo Poder Legislativo, o qual fez a supressão
26 da palavra “gênero” no decorrer do texto. A Presidenta comenta que o Promotor pediu
27 arquivamento do caso, argumentando que o Legislativo é composto por representantes do
28 povo, democraticamente eleitos para legislar sobre políticas municipais. A convite da
29 Conselheira presidenta Veralice Moreira, neste momento chega à reunião desta Sessão
30 Extraordinária o advogado Breno Fagundes Ramos, e a Conselheira Presidenta o coloca
31 a par das discussões. Diante do exposto, a Conselheira Veralice Moreira pergunta aos
32 Conselheiros e Conselheiras presentes as opiniões sobre Ofício recebido, quanto a não
33 se manifestar, arquivar o fato, ou dar continuidade ao caso reenviando à Promotoria, uma
34 resposta ao ofício emitido recebido. No momento a intenção é compreender o que pensa
35 o Plenário para dar continuidade às discussões e elaborar uma decisão do CME/Toledo,
36 para ser reencaminhada à Promotoria de Justiça. Ela questiona também, se os
37 Conselheiros/as acham necessário envolver o Fórum Municipal de Educação de Toledo,
38 nessa discussão. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer argumenta que o CME tem que
39 se manifestar, pois é um órgão de decisão em âmbito maior, e que, se necessário tem
40 que marcar audiência e recorrer a outras instâncias. A Conselheira Marineide Giacomini
41 comenta que houve um descaso, não pode a Câmara Municipal, os Senhores Vereadoras
42 e Vereadora, estarem acima dos nossos representantes federais que também eleitos
43 democraticamente por nós, formularam leis como a nº10.639/03, 13.146/15 e a
44 Declaração Universal dos Direitos Humanos, fala ainda que as alterações realizadas pelo
45 Legislativo deixaram lacunas, pois retiraram a palavra “gênero” e não prepuseram uma
46 outra em substituição. A Conselheira Neusa Melânia Bacca Koval comenta que o CME
47 tem que continuar defendendo sim, e como cidadã, acha que não existe abertura para
48 compreensão das questões da educação por parte do Promotor Dr. Tiago Trevisoli Justo e
49 da atual Promotora Dra. Kátia Krüger, que assumiu recentemente o lugar do Dr. Tiago
50 Trevisoli Justo. Portanto, poderá ser esse um momento de aproximação abrindo novas



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

51 possibilidades de discussão. O Conselheiro Ademar Souza Marques questiona como
52 ocorre o processo de escolha do Promotor que assume a educação e o Advogado Breno
53 Fagundes Ramos explica que a indicação é realizada internamente pelo Ministério
54 Público. A Presidenta comenta que no dia vinte e nove de março, deste ano, a Secretaria
55 Municipal de Educação firmou convênio com o Curso de Ciências Sociais da Universidade
56 Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste/*Campus* de Toledo – para realização de estágios
57 na disciplina de Diversidade nas escolas e CMEIs municipais. Retomando ao assunto da
58 reunião, os demais conselheiros foram unanimidade pela construção de um documento
59 do CME/Toledo para ser reencaminhado à Promotoria em defesa da Educação. Também
60 o Fórum Municipal da Educação, após reunião de consulta aos representantes, realizada
61 nesta data, às 13h e 30 min, decidiu-se apoiar e assinar a resposta a ser enviada à 2º
62 Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo. A partir da decisão da Plenária, a
63 Presidenta então comenta que deu início à construção de um Ofício, pois o prazo para
64 reencaminhar à Promotoria é de dez dias, e sugeriu, neste momento, fazer uma leitura
65 conjunta do conteúdo do Ofício, que responde ao Documento que a Promotoria enviou a
66 este CME/Toledo; juntos os Conselheiros/as poderão fazer os apontamentos e alterações
67 necessárias. Os Conselheiros/as em Sessão Extraordinária, realiza a leitura e constroem
68 o texto que trás os fundamentos legais e uma contra-argumentação do Ofício nº
69 605/2016, recebido do Promotor Dr. Tiago Trevisoli Justo; na organização e leitura do
70 documento, o advogado Breno Fagundes Ramos, tomou nota do conteúdo do Ofício
71 emitido pela 2º Promotoria de Justiça e fez algumas orientações ao CME, quanto a
72 redação do novo Ofício que será encaminhado e a partir das discussões, as Conselheiras
73 Neusa Melânia Bacca Koval e Marineide Aram comentam que é preciso fundamentar
74 mais a importância do ensino do conteúdo da Diversidade no documento, e reduzir a
75 citação dos artigos que se refere às competências do CME/Toledo. O conselheiro Flávio
76 Vendelino Scherer também observa que está de acordo com o comentário das
77 Conselheiras. A Conselheira Fabrícia Nogueira comenta que é necessário enfatizar no
78 documento a importância do ensino do conteúdo da Diversidade de gênero. O
79 Conselheiro Flávio Vendelino Scherer questiona o fundamento que a Câmara se apoiou
80 para realizar as modificações e afirma que as modificações do Legislativo não têm
81 fundamento legal. A Presidenta Veralice Aparecida Moreira dos Santos informa que o
82 movimento religioso, no momento de aprovação do PME, influenciou consideravelmente a
83 tomada de decisão realizada pelo Legislativo. O advogado Breno Fagundes Ramos, após
84 encerrar a leitura do ofício nº605/2016, afirma que o caso não está encerrado ainda, pois
85 o Promotor dá abertura para encaminhamento de resposta, no entanto, não acredita em
86 mudança de decisão por parte da Promotoria e, comentou também, que não pode perder
87 o prazo de dez dias para protocolar a resposta, o qual encerrará no dia sete de abril. Ele
88 falou ainda que a reconsideração do documento deva ser concisa e objetiva. O
89 Conselheiro Flávio Vendelino Scherer pergunta ao Advogado qual outra instância o CME
90 poderá recorrer se necessário. Breno Fagundes Ramos diz que é possível recorrer
91 judicialmente. Neste momento, Breno Fagundes Ramos, pede para se retirar da reunião,
92 pois tem outros compromissos agendados. Na sequência, a Conselheira Suelaine
93 Cristhina Feldkircher da Costa destaca que seria importante discutir a fundamentação da
94 Diversidade-gênero com a Câmara e com a população. A Conselheira Marineide Aram
95 Giacomini comenta que a decisão do Legislativo foi à revelia, e que, não levaram em
96 consideração o princípio da escola pública e democrática. Finalizada as discussões
97 acerca do documento, ficou acordado que a Presidenta Veralice Aparecida Moreira dos
98 Santos fará as alterações sugeridas no documento, na segunda-feira, e na sequência
99 encaminhará o arquivo por email para todos os Conselheiros e Conselheiras e membros
100 representantes do Fórum lerem, para após, coleta de assinaturas dos conselheiros/as e



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

101 de membros representantes do Fórum Municipal de Educação – FME/Toledo, o
102 Documento ser protocolado na 2º Promotoria da Comarca de Toledo, finalizada a Sessão
103 Plenária Extraordinária deste dia, para registrar, eu, Jaqueline Aparecida Alves dos
104 Santos, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que, nos termos do Regimento Interno e
105 da prática aprovada pelo Plenário, será enviada preliminarmente, via email, para
106 conhecimento e análise individual dos/as Conselheiros/as e, no início da próxima Sessão
107 Plenária, será discutida e votada pelo Plenário. A esta Ata, por proposição do Plenário, se
108 anexa cópia do Ofício nº10/2016, que trata da resposta ao Ofício nº605/2016 que trata da
109 Notícia de Fato do Ministério Público de Toledo. A presente Ata é encerrada, e após sua
110 apreciação e aprovação, será assinada por mim, pela Presidenta e pelos/as
111 Conselheiros/as presentes a esta Sessão Plenária. Toledo, 01 de abril de 2016.

112 Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, Secretária ad hoc:.....

113 **Conselheiros/as Titulares:**

114 Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Presidenta:.....

115 Flávio Vendelino Scherer, Vice Presidente:.....

116 Ademar Souza Marques:

117 Alvaro Luiz Wermann:.....

118 Fabricia Nogueira:

119 Marineide Aram Giacomini:.....

120 Neusa Melânia Bacca Koval:

121 Pedro Aloísio Webler:

122 Suelaine Cristhina FeldKircher da Costa:

123 **Conselheiros/as Suplentes:**

124 Márcia Czerechowicz Hang:

125 Nádia Helena da Silva Chitolina Nogueira:

126 Rosemeri Maria Hentz Soares:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Ofício nº 010/2016 – CME

Toledo, 07 de abril de 2016.

EXLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO – PR.

Assunto: Encaminhar as anexas as razões de recurso interposto em face da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº MPPR0148.16.000235-5, para que seja encaminhado ao competente órgão para a sua apreciação.

Autos de Notícia de Fato nº MPPR-0148.16.000235-5

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o FÓRUM DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO/PR, já qualificados nos autos acima declinados, em que são noticiantes, sendo noticiada a Câmara Municipal de Toledo, PR, igualmente já qualificada, diante da promoção de arquivamento exarada pro Vossa Excelência (objeto do ofício nº 605/2016 – 2PJ) e com ela não se conformando, vem, respeitosamente, ofertar recurso em face dela, dirigido à instância Superior deste Órgão, o que ora faz segundo as razões abaixo:

1. Preliminarmente, insta lembrar que o Conselho Municipal de Educação-CME/Toledo e o Fórum de Educação são órgãos legalmente organizados, na defesa da democratização dos direitos institucionais da educação, na garantia e no reconhecimento da participação social, na gestão e no controle das políticas públicas, quer garantir através do solicitado, a universalização de direitos básicos que promovam o exercício da cidadania. Exercício este, assegurado na Constituição Federal, Art. 1º, 5º, 205, 206, 208 e 227 entre outros, na LDB Lei nº 9394/96, Art. 2º e 5º e na Lei Orgânica do Município de Toledo, Arts. 111 incisos I, II, III e 112 inciso VII.
2. Para tanto, o CME/Toledo, previsto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Toledo, criado nos termos da Lei Municipal n.º 1.857, de 18 de dezembro de 2002, e reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.026, de 09 de abril de 2010, tem respaldo legal na Constituição Federal de 1988, Arts. 31 e 211; na LDB nº 9394/96, Arts. 8º, 11 e 18; no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25/06/14, art. 5º inciso III, no então Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.195/15, e nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público.
3. Por seu turno, o Fórum Municipal de Educação do Município de Toledo, órgão deliberativo em matéria de educação, previsto no artigo nº 39, da Lei Municipal nº 1.857, de 18/12/2002, mantido no artigo nº 39 da Lei nº 2026, de 09/04/2010, tem atuação permanente, suprapartidário, sem personalidade jurídica, formado pelos profissionais da educação e suas instituições escolares, pelas organizações governamentais e não governamentais que atuam no ensino e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

na educação de qualquer nível, etapa ou modalidade em instituições educacionais, tem compromisso com a garantia e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, jovens e adultos, com a oferta e a qualidade da educação Municipal. Cabe a estes órgãos, debater e intervir quando houver necessidade, para garantir a elevar a qualidade da educação; a construção, o acompanhamento, a avaliação e a readequação do Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

4. O CME e o Fórum, enquanto instâncias mediadoras entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade a todos, buscam, através deste, a revisão da promoção de arquivamento do presente procedimento, manifestando-se na defesa dos direitos de todos/as, coerentemente à Política dos Direitos Humanos, por compreender que o conteúdo “*gênero*”, no eixo da Diversidade, deva ser mantido e trabalhado, em todos os níveis, etapas e modalidades do ensino no município de Toledo, em compatibilidade com os princípios da Declaração dos Direitos Humanos, e reconhecimento das diversidades e das diferenças na concretização do princípio da igualdade.

5. O Conselho Municipal de Educação - CME é um Órgão colegiado de caráter técnico, normativo e decisório do Sistema Municipal de Ensino, que assessora a Secretaria Municipal da Educação, de forma a assegurar a participação da comunidade no aperfeiçoamento da educação municipal e conforme a Lei nº 2026/10 e o Decreto 375/2010 Art. 5º, incisos V, VII, VIII, XI, XII, XIV, XV, e tem em suas competências o compromisso de:

V – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo e Legislativo municipal [...];

VII – fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

VIII – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XI – estabelecer normas de participação da comunidade escolar e local para a elaboração das propostas pedagógicas das escolas e do Plano Municipal de Educação;

XII – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, com propostas para sua melhoria;

XIV – exercer as atividades previstas em outros dispositivos legais;

XV – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;

XVI – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

XVIII – aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das Plenárias Municipais de Educação, em conjunto com a coordenação do Fórum Municipal de Educação;

XIX – aprovar o Plano Municipal de Educação e suas adequações, nos termos da legislação vigente;

6. Ao mesmo tempo, o Fórum Municipal de Educação, conforme o Art. 15 incisos I,IV, V e VI do seu Regimento Interno, tem competências de:

I - Convocar as plenárias do Fórum Municipal de Educação de Toledo e as Conferências Municipais de Educação;

IV - Propor critérios e formas para implementar, acompanhar, avaliar e readequar o Plano Municipal de Educação, com base em estudos e análises realizados a partir das deliberações das Conferências Municipais de Educação, das determinações estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE, e do Ministério da Educação - MEC;

V - Coordenar os trabalhos das plenárias do Fórum Municipal de Educação de Toledo;

VI - Reunir subsídios e convocar os assessoramentos necessários.

7. Observa-se também na Lei Municipal nº 2.026/10, Art. 17, que:

O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado, avaliado e readequado periodicamente, em conformidade com os princípios emanados do Fórum Municipal de Educação e com os planos nacional e estadual de educação.

§ 1º – O Plano Municipal de Educação e suas readequações serão submetidos ao Parecer do Conselho Municipal de Educação, antes de serem enviados pelo Executivo à Câmara de Vereadores.

§ 2º – Para alterar o Plano Municipal de Educação, deverá ser ouvido previamente o Fórum Municipal de Educação.

8. A Constituição Federal de 1988, no Art. 211, quando estabelece a criação de Sistemas estaduais e municipais de ensino, valida a atuação dos Conselhos de Educação e aponta suas estruturas, dentro do princípio da autonomia, e em seu Artigo 42 firma ao CME e ao SME, o processo de gestão democrática da educação e, por efetivar a gestão democrática, salientamos o respeito aos direitos humanos e a valorização da diversidade, do *gênero*, da positividade étnico-racial e da orientação sexual, com o enfrentamento a violência homofóbica, dentre outras, inseridas no contexto de *gênero*, produzida em todos os espaços da vida social brasileira.

9. Pois o CME entende que o convívio escolar, é um espaço de cidadania e de respeito aos direitos humanos, o que tem levado o currículo a discutir o tema da inclusão de grupos minoritários. Entre estes grupos estão os grupos de *gênero* representados por feministas, gays e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

lésbicas. No Brasil, há poucos estudos educacionais acerca do tema da diversidade sexual, condição necessária à constituição psíquica da educação. Sua exclusão, tem como causa a predominância de proposições essencialistas e excludentes nos conceitos utilizados para pensar identidades sexuais e de gênero.

10. Neste contexto, a Lei 10.639/2003, sancionada no Brasil, com a intenção de combater o racismo, o preconceito, a discriminação também, criou novas diretrizes curriculares e práticas pedagógicas de reconhecimento da diversidade étnica e racial, dos africanos e afro-descendentes na formação da sociedade brasileira. Sendo assim a Lei municipal 2.195 de 23/06/2015 que aprovou o PME, com o eixo Diversidade, já garante que o Sistema Municipal de Ensino implemente mais esta política que dá visibilidade a todos.

11. Observa-se na fundamentação da promoção de arquivamento, especialmente na sua pág. 5, que, partindo-se da premissa de que a Câmara Municipal de Toledo representa o Poder Legislativo no Município e que este é o espaço mais representativo da comunidade, onde está à maioria das correntes de pensamento da população, ele deteria o poder/dever de cuidar das leis locais, desde a sua elaboração até a fiscalização e seu cumprimento. Neste sentido, o CME e o Fórum, conta com o Poder Legislativo no cumprimento da Constituição Federal (1988), Legislação que enfatiza a educação como um direito de todo cidadão brasileiro, independente de sua raça ou gênero, e, sendo assim, ele teria a palavra última acerca do mérito do ato legislativo, estando, inclusive, legitimado a promover alterações em texto proposto, a revelia do CME e do Fórum Municipal de Educação.

12. Ocorre que, também é sabido que o artigo 205 da CF apresenta a educação como direito de todos [...], promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, que visa o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e sua qualificação, onde observa-se que tal preparo para a vida cidadã, em conformidade com o artigo 206 da mesma Constituição, cabe às Instituições educativas que praticam a:

- I- igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV- gestão democrática do ensino público na forma da lei;
- V- garantia de padrão de qualidade e fixação de conteúdos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

13. Ao observar que o *Poder Legislativo no município é exercido com a participação do Prefeito e compreende a produção de normas para disciplinar as matérias constitucionalmente reservadas ao município*, o CME e o Fórum lembra, também, que cabe aos poderes constituídos a compreensão e implementação dos conteúdos da diversidade de “gênero”, enquanto direitos humanos, política pública que assegura à todos sujeitos o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da sua existência.

14. É fato que os Excelentíssimos Senhores Vereadores são legítimos representantes do povo, e por assim entender, reiteremos que cabe também a eles a compreensão e defesa dos direitos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

humanos, que compreende a diversidade de “gênero”, enquanto princípio e valor que permite a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida desde sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política.

15. O Art. 8º da LDB, 9394/96, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em regime de colaboração organizarão seus sistemas de ensino, com amplo debate e corresponsabilidade social, para promover o necessário ensino para todos. Portanto, cabe à União a coordenação da política nacional de educação, e aos Municípios que tem Sistemas de Ensino articular os diferentes níveis educacionais e, o município de Toledo tem Sistema de Ensino Próprio e Delibera sobre as Políticas municipais da educação, coerente às legislações nacionais.

16. **Na conformação, portanto, da legislação local, o Município de Toledo não poderia, de modo algum, deixar de, nela, agasalhar um aspecto da diversidade devidamente albergada pela legislação federal, sob pena de quebra do princípio constitucional da hierarquia das normas, e, muito menos, poderia tê-lo feito sem prévia consulta do Conselho e do Fórum, dada a cláusula democrática que informa a construção das normativas educacionais no âmbito dos entes federados.**

17. Não é demais, também, lembrar que os conteúdos de “gênero”, tratativa desta reconsideração, constataam ainda nos princípios gerais da Lei Orgânica, art. 3º, inciso I ao definir que: *constituem objetivos fundamentais do Município de Toledo como ente integrante da República Federativa do Brasil: I - promover o bem-estar de todos os toledanos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação* (grifamos), o que evidenciaria, também, que a alteração promovida, ao permitir, em tese, a discriminação de *gênero*, conflita com a própria Lei Orgânica do Município.

18. No campo da educação, o princípio da gestão democrática, além de ser um preceito legal, constitui-se em uma exigência ética e política, possibilitando, cada vez mais, a participação da sociedade civil na definição, avaliação e fiscalização das políticas educacionais implementadas pelos diversos sistemas de ensino do País. Para oportunizar essa participação, torna-se necessária a criação e ressignificação de diversos mecanismos institucionais de participação direta e representativa, dos segmentos envolvidos com a educação, dentre os quais destaca-se o Conselho Municipal de Educação, exercendo o papel de articulador e mediador das demandas educacionais da sociedade local, junto aos gestores do poder público municipal. Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, na qualidade de órgãos de composição plural e de ampla representatividade social, através do exercício de suas funções, entendem que a modificação da proposta legislativa encaminhada à Câmara, não atendeu a tais premissas e, por isso mesmo, deve ser alvo de revisão, inclusive e se for o caso, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade, **principalmente porque, como dito, ela, tal qual restou forjada, fere o princípio constitucional da hierarquia das normas, e, quiçá, invade competência própria da União para o estabelecimento das normas gerais que informam o sistema, sem contar que fere de morte o próprio princípio de igualdade da Constituição, cláusula fundamental da República Brasileira, intimamente conectada com a dignidade da pessoa humana**, na exata medida em que, em última instância, a lei local estaria a promover a discriminação de *gênero* e o faz exatamente quando não permite que ela seja, no ambiente escolar, combatida.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

19. Ante todo o exposto, é o presente para pedir a este Órgão que, revendo a promoção de arquivamento, dê pela procedência da presente notícia, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para que se recomende à Câmara a revisão do ato normativo, nos termos acima expostos, com a inclusão no Plano, das regras protetivas da diversidade de *gênero*, ou os *conteúdos de gênero* originariamente previstos no Plano, sob pena de promoção da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para a qual, bem sabemos, este Órgão está legitimado.

20. O Conselho Municipal de Educação de Toledo quer dialogar com esta Promotoria de Justiça na intenção de garantir, no Sistema Municipal de Ensino, no eixo já aprovado da Diversidade os *conteúdos de gênero*.

Termos em que, pedem e esperam deferimento.

Toledo, 07 de abril de 2016.

VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Toledo
Presidenta do Fórum Municipal de Educação de Toledo